instituto dos registos e do notariado

Conservatória do Registo Predial, Comercial e de Automóvel de Portalegre

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Despacho de delegação de competências

Data: 19-03-2019 Nº de Páginas: 3

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Maria Fernanda Paulino Canedo Berenguel conservadora da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Almerinda Fernanda do Carmo Ribeiro Almeida – Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre

- Os registos de aquisição, previstos no Código do Registo Predial, de natureza definitiva, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 75-A do mesmo Código;

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma;

- Os registos de penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea h), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- A extinção da penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea j), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de hipoteca, a modificação e cessão dela previstos no artigo 5º, nº 1 alínea c), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de factos que tenham que ser comprovados por documentos previstos no artigo 5º, do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alíneas f) e j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro.

Amorim da Cruz Carvalho – Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma;

- Os registos de penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea h), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- A extinção da penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea j), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de hipoteca, a modificação e cessão dela previstos no artigo 5º, nº 1 alínea c), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de factos que tenham que ser comprovados por documentos previstos no artigo 5º, do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alíneas f) e j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro.

Emídio Manuel Farinha Rosa – Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre

- Os registos de penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea h), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- A extinção da penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea j), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de hipoteca, a modificação e cessão dela previstos no artigo 5º, nº 1 alínea c), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de factos que tenham que ser comprovados por documentos previstos no artigo 5º, do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alíneas f) e j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro.

Maria José Heleno Dourado – Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre

- Os registos de penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea h), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- A extinção da penhora, previstos no artigo 5º, nº 1 alínea j), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de hipoteca, a modificação e cessão dela previstos no artigo 5º, nº 1 alínea c), do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alínea j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro;

- Os registos de factos que tenham que ser comprovados por documentos previstos no artigo 5º, do Código do Registo da Propriedade Automóvel, ao abrigo do artigo 58º, nº 2, alíneas f) e j) do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais delegados até à data da sua publicação.

A conservadora

Maria Fernanda Paulino Canedo Berenguel

Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Portalegre